

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Divinópolis / Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis

Rua Doutor Paulo de Mello Freitas, 100, Fórum Dr. Manoel Castro dos Santos - Liberdade, Liberdade, Divinópolis - MG - CEP: 35502-635

PROCESSO No: 5000977-40.2024.8.13.0223

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Oncológico, Não padronizado]

AUTOR: ELTON HENRIKLEY DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS e outros

Vistos, etc.

Primeiramente, apesar de intimada por duas vezes, até a presente data, a parte ré não se manifestou sobre a prestação de contas apresentadas no ID n° 10170520313-Pág. 1 seguintes, assim, homologo a prestação de contas apresentada.

Expeça-se alvará em favor da parte ré do valor devolvido pela parte autora, constante no ID n° 10170515568.

Sem prejuízo da determinação supra, diante da urgência, defiro o pedido de bloqueio de valores via SISBAJUD, na forma do art. 854 do CPC, sem ciência prévia da parte requerida.

Considerando a necessidade de uso do medicamento por tempo indeterminado, defiro a realização do bloqueio do montante necessário ao custeio de 03 (três) meses de tratamento, ou seja, 6 (seis) ampolas.

Analisando os orçamentos juntados, o de menor valor para 03 (três) meses de tratamento totaliza R\$227.392,80 (ID n° 10204009044).

Tendo sido realizada a ordem de bloqueio na presente data, bem como a



transferência, conforme documento em anexo, expeça-se alvará a favor da parte autora para liberação dos valores bloqueados.

Após, intime-se a parte ré para manifestar-se nos termos do § 3º, do art. 854 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 183 do CPC.

Manifestando-se a parte ré, venham-me os autos conclusos.

Após, intime-se a parte autora para prestar contas no prazo de quinze dias.

Prestadas as contas, intime-se a ré para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Por fim, venham-me os autos conclusos para analise da petição de ID nº

10203373739.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

Marlúcio Teixeira de Carvalho

Juiz de Direito em substituição